



Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Educação
Paim Filho - RS

Parecer CME nº 08/2025

Dispõe sobre a Análise e Aprovação da restrição do uso de celulares na sala de aula, da Rede Municipal de Ensino de Paim Filho-RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIM FILHO-RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.880/2010 com base nas normativas Federais, Estaduais e Municipais.

Considerando a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes;

Considerando A resolução CNE/CEB nº 02/2025, do Conselho Nacional de Educação (CNE), estabelece as diretrizes para o uso de dispositivos digitais espaços escolares e a integração da educação digital e midiática. A lei, sancionada em 13 de janeiro de 2025, proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais (celulares) durante as aulas, recreios e intervalos em todas as etapas de educação básica. Permitindo que eles sejam utilizados exclusivamente para fins pedagógicos.

Considerando o impacto do uso indiscriminado de celulares que reduz a interação social e a concentração dos alunos, prejudica o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, causa distração e perturbação no ambiente de aula e pode levar ao uso indevido do cyberbullying

Considerando que a restrição promove um ambiente escolar mais propício ao aprendizado, contribui para o desenvolvimento integral dos estudantes, aumenta a interação entre alunos e professores e reduz a dependência digital

Considerando que a Lei federal permite o uso de celulares para fins pedagógicos com autorização do professor e em casos de acessibilidade, saúde e segurança,

Considerando que o MEC disponibiliza guias e materiais de apoio para auxiliar implementação de restrição.

Recomendações:

O conselho Municipal de Educação apoia as escolas na implementação da restrição ao uso dos celulares em sala de aula, orientando as escolas sobre as diretrizes e as práticas para a ampliação da medida.

I - Elaborar um regulamento interno com as regras para uso de celulares;

II - Estabelecer um espaço para armazenamento e/ou a posse do celular não seja proibida, desde que o aparelho permaneça desligado ou em modo avião e guardado em bolsas ou mochilas, salvo quando autorizado para fins pedagógicos ou em situações excepcionais previstas no regulamento;

III - Seja facultado ao docente o uso de estratégias pedagógicas que envolvam o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, dentro ou fora da sala de aula, desde que alinhadas ao planejamento educacional da unidade escolar;

IV – Se for previsto sanções em caso de descumprimento da norma, que leve em consideração o momento de transição, a reincidência e as circunstâncias.

Conclusão:

Em face, do exposto, é de entendimento unânime e favorável a análise e aprovação deste parecer que dispõe sobre a restrição do uso de aparelhos celulares nas salas de aula.

Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes, em sessão ordinária em 26 de junho de 2025.

Carine Baldin

Cleunice Pelicer dos Santos

Luciana Maria Dal Prá Pontel

Maria Mezzalira Rossignol

Maríndia Fávero

Milena Elodi Palhano

Suzimar Menin Basso

Cleumara Ragnini Zapparoli
Presidente do CME